

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Evair de Melo)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para estabelecer critérios para autorização de ingresso em território nacional de produtos *in natura* de origem vegetal oriundos de outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do Art. 57-A, com a seguinte redação:

“Art. 57-A O ingresso em território nacional de produtos *in natura* de origem vegetal somente será autorizado após a apresentação de laudo de conformidade fitossanitária, expedido pela autoridade fiscalizadora competente no âmbito federal.

§1º O laudo de que trata o *caput* será elaborado após visita de técnicos especializados, vinculados à autoridade fiscalizadora competente, aos locais envolvidos na cadeia produtiva.

§2º A visita referida no parágrafo §1º deste artigo deverá abranger os cultivos próximos ao local de plantio dos produtos referidos no *caput*.

§3º Não será aprovado o ingresso em território nacional de produtos vegetais *in natura* que apresentarem risco de introdução de pragas e doenças em território nacional ou que deixarem de observar os padrões de qualidade compatíveis aos estabelecidos pela legislação brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa importante posição no comércio mundial de alimentos. Nos últimos anos, o agronegócio brasileiro apresentou excelentes resultados, e representa, atualmente, cerca de 20% do Produto Interno Bruto nacional. É também um dos setores que mais gera empregos no país. Em maio de 2015, a participação do agronegócio foi recorde nas exportações brasileiras, alcançando 51,5%. O valor atingido foi de US\$ 8,64 bilhões, com destaque para exportação de grãos.

Para a exportação de produtos de origem vegetal o Brasil exerce rigoroso controle fitossanitário, reconhecido internacionalmente. Esse controle reduz a possibilidade de disseminação de doenças agrícolas, que podem ter efeitos devastadores sobre as plantações.

É sabido, entretanto, que alguns países exportadores não possuem o controle de pragas e doenças compatível com as exigências brasileiras e internacionais. Ao importar alimentos de origem vegetal desses países, corremos sérios riscos de expor nossas lavouras à contaminação com pragas e doenças eventualmente não detectadas pelas autoridades dos países de origem.

Com objetivo de proteger os produtores brasileiros, a presente proposição busca dar maior segurança ao controle fitossanitário dos alimentos de origem vegetal importados. A exigência de laudo de conformidade fitossanitária emitido por técnicos vinculados ao Poder Público aumentará a eficácia no controle de pragas e doenças, garantindo, dessa forma, que o agronegócio brasileiro mantenha a trajetória de crescimento observada nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **EVAIR DE MELO**

2015-8099